



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARMELEIRO

Portaria Nº 17/2024 - MRME-JU-SCCRDCPADP

CONSIDERANDO que incumbe a este Juízo praticar todos os atos de jurisdição voluntária, como a expedição de provimentos, necessários à assistência, proteção e vigilância de criança e adolescente, nos termos do artigo 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservarem os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e disciplinar a presença de crianças e adolescentes, com o fim de evitar situações de riscos para eles;

A DOUTORA RENATA MATTOS FIDALGO, MM. Juíza de Direito do Juízo Único de Marmeleiro/PR, no uso de suas atribuições legais, em especial ao que dispõe no Artigo 149, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), RESOLVE:

Art. 1º Proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos de idade, desacompanhados dos pais ou responsável legal, em bares, casas de espetáculos, bailes e promoções dançantes abertos ao público em geral, shows, boates, danceterias e congêneres;

§ 1º Entende-se como responsável legal, para os fins do caput deste artigo, o tutor e o guardião, que comprove sua condição mediante termo de nomeação para o encargo, podendo o estabelecimento criar mecanismos de comprovação dessa condição;

§ 2º É facultado aos pais ou responsável legal delegar a terceira pessoa civilmente capaz, mediante autorização expressa, **com firma reconhecida**, que acompanhe as **crianças e adolescentes menores**

de 16 anos de idade, desde que esteja devidamente identificada, e que indique a data e o local do evento para o qual é direcionada a autorização;

§ 3º A entrada e permanência de **adolescentes entre 16 e 18 anos de idade incompletos**, desacompanhados dos pais ou responsável, em bares, casas de espetáculos, boates e congêneres, depende de autorização expressa de qualquer dos pais ou responsável legal que detenha sua guarda, **com firma reconhecida** em Cartório, devendo constar expressamente a data e o local do evento para o qual é direcionada a autorização;

§ 4º Os **menores de 16 anos de idade** somente ingressarão nesses locais acompanhados dos pais, responsável legal apontado no § 1º, ou terceira pessoa por eles indicada, e **os que tiverem entre 16 e 18 anos de idade incompletos** podem ingressar desacompanhados, desde que expressamente autorizados pelos pais ou responsável legal;

§ 5º Ficam os donos e responsáveis pelos eventos e estabelecimentos citados obrigados a exigir, no ato da entrada nos aludidos recintos, a carteira de identidade do responsável para fins de comprovação do parentesco e da maioridade, e, quando for o caso, o termo de guarda, deixando retida na portaria a autorização com firma reconhecida, pelo período de 48hs, para fins de monitoramento da equipe de fiscalização;

§ 6º Os Agentes de Fiscalização designados previamente para o evento deverão adotar as providências cabíveis quanto às crianças e adolescentes encontradas indevidamente no evento, e ao estabelecimento ou responsável pelo evento, serão aplicadas as medidas administrativas, cíveis e penais, com a lavratura dos autos de advertência ou infração respectivos;

§ 7º Aos membros do Conselho Tutelar de Plantão e aos demais responsáveis pela proteção dos interesses da infância e Juventude, é assegurado o livre ingresso em estabelecimentos ou eventos de qualquer natureza, na jurisdição da Comarca de Marmeleiro, mediante apresentação de identificação, sempre para a fiscalização do cumprimento das disposições desta Portaria.

Art. 2º Ficam cientes os responsáveis pelo estabelecimento e pelo evento que é proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, drogas, cigarros ou similares por criança e adolescente em suas dependências, o que poderá ensejar responsabilidade cível, administrativa e criminal.

Art. 3º O cumprimento desta Portaria caberá ao(s) responsável(eis) pelo estabelecimento ou evento e a sua fiscalização competirá à Justiça Integrada da infância e Juventude (Juízes, Promotores de Justiça, Agentes de Proteção - Comissariado), assim como aos demais órgãos de proteção e fiscalização, como Conselho Tutelar e Polícias.

Art. 4º O descumprimento desta Portaria constitui infração administrativa prevista no art. 258, da Lei nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente -, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º A presente Portaria deverá ser afixada nos estabelecimentos que realizam shows, bailes e promoções dançantes, no período noturno (clubes e associações recreativas, salões públicos), e em local de fácil acesso ao público, de forma que se possa ter contato visual imediato de todo o seu conteúdo.

Art. 6º Os senhores integrantes do Conselho da Criança e Adolescente, do Conselho Tutelar, de qualquer do povo e, preferencialmente, das Autoridades Policiais, exercerão a necessária vigilância e fiscalização do cumprimento da presente Portaria, sob pena de não o fazendo serem responsabilizados criminalmente pela omissão.

Art. 7º Ressalta-se também, que serão apresentados às Autoridades Competentes e punidos com rigor, nos termos da Lei (Estatuto da Criança e do Adolescente, Código Penal e Lei das Contravenções Penais), aqueles pais ou responsáveis, presidentes ou gerentes dos estabelecimentos, ou menores, que rebelarem contra a ação que será exercida pelos responsáveis pela fiscalização.

Art. 8º Ficam revogadas eventuais normas internas e portarias contrárias à presente.



Entregue-se cópia desta portaria, mediante recibo (ou mediante ofício por AR para os casos de fora da Comarca), ao Conselho Tutelar de Marmeleiro, Flor da Serra e Renasença; ao representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ao Ministério Público, à OAB/PR, à Defensoria Pública, à Polícia Civil, Militar, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal.

Oficie-se às rádios locais para divulgação da presente portaria ao longo de suas programações, pelo prazo de 5 dias.

Oficie-se ao Prefeitura Municipal de Marmeleiro, Flor da Serra do Sul e Renasença, para divulgação da presente portaria, nos municípios e nos distritos, mediante o uso de carro de som, durante a semana que anteceder eventos de massa promovidos pela Municipalidade.

Publique-se em local visível ao público.

Ciência ao Ministério Público.

Registre-se e cumpra-se.

Arquive-se.

Marmeleiro/PR, 26 de setembro de 2024.

RENATA MATTOS FIDALGO

Juíza de Direito

Os anexos deste documento estão disponíveis no(s) link(s) abaixo:

https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6923509